



19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência-NUPID

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002215-7**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2024/19ª PmJFOR/MPCE**

**Objeto:** Recomendar à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará que adote as providências necessárias para tornar acessível a comunicação oficial em todos os seus meios de comunicação oficiais com o regular funcionamento da Central de Intérprete de Libras (com pelos menos 9 intérpretes e estrutura e os meios adequados) e de áudio-descritores (pelo menos 3) para que as informações oficiais possam ser inclusivas e acessíveis para todas as pessoas, inclusive para as pessoas com deficiência auditiva e visual.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do **Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência (19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE)**, no uso das atribuições com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art.25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 7.853/89; e art. 117, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, e ainda:

**CONSIDERANDO** que compete à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção e garantia das pessoas com deficiência (Constituição Federal, art. 23, II);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art.127);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal



19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência-NUPID  
nº 8.625/93, art. 27, inciso II);

**CONSIDERANDO** que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) dispõe que:

*Art. 3º, V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;*

*Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

*XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;*

*Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.*

**CONSIDERANDO** a existência da Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a CORDE (Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes;

**CONSIDERANDO** a existência do Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência, consolidando normas de proteção;



19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência-NUPID

**CONSIDERANDO** a omissão do Estado do Ceará, por meio de [Secretaria de Direitos Humanos](#), atualmente responsável pela política em defesa da Pessoa com Deficiência (<https://www.direitoshumanos.ce.gov.br/coordenadoria-especial-de-politicas-publicas-para-as-pessoas-com-deficiencia/>), em garantir o regular e pleno funcionamento das Central de Intérprete de Libras Estadual, que deixou de ter o adequado funcionamento;

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Administrativo com trâmite na 19ª Promotoria de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência que trata da acessibilidade comunicacional no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça instaurou o **Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002215-7** com a finalidade de tutelar os direitos das pessoas com deficiência auditiva, nos moldes da legislação vigente;

**RESOLVE:**

**I - RECOMENDAR**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará que reestruture e restabeleça plenamente os serviços prestados pela CENTRAL DE INTÉRPRETES DE LIBRAS DO ESTADO DO CEARÁ/CE;

Recomenda-se, sobretudo: 1) a instituição passe a funcionar com pelo menos 9 (nove) intérpretes especializados; 2) a disponibilização de veículo adaptado à disposição exclusivamente da CIL Estadual; 3) a disponibilização de pelo menos 1 (uma) secretária para a CIL; 4) a disponibilização de 5 (cinco) computadores com acesso à internet e os programas necessários para atendimento remoto; 5) a disponibilização de salas, material de escritório e expediente e infraestrutura adequada para a CIL Estadual, a fim que o seu serviço à comunidade seja efetivamente prestado em todas as áreas; 6) se informe se há atendimento por intérprete de Libras em todas as Unidades de Saúde e Educação, bem como nas demais Secretárias.

**II - RECOMENDAR**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à Secretaria de



19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência-NUPID

Direitos Humanos do Estado do Ceará que proceda a contratação de pelo menos três audiodescritores para garantia a plena comunicação das pessoas com deficiência visual;

## **II - ESTABELEECER:**

O prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias com vistas ao cumprimento da presente Recomendação, devendo, no mesmo prazo, remeter ao Ministério Público do Estado do Ceará, através desta 19ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, cópias dos documentos que comprovem a adoção das providências que tenham sido adotadas, ficando, ainda, consignado que o não atendimento da mesma implicará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Em igual prazo, requisita-se que seja informado como é feito o atendimento para pessoas com deficiência visual e auditiva pelo Estado na Secretaria de Direitos Humanos e em todas as Secretárias especialmente na área de Educação e Saúde.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades e entidades:

- a) A Excelentíssima Senhora Secretário de Direitos Humanos do Estado do Ceará para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias informe as providências adotadas;
- b) À Coordenadoria Estadual da Pessoa com Deficiência para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias informe as providências adotadas;
- c) aos Conselhos Estadual e Municipal de Defesa das Pessoas com Deficiência para conhecimento;
- d) À Coordenadoria Estadual da Pessoa com Deficiência para conhecimento;
- e) À Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado do Ceará/CE para conhecimento, informe se é feito atendimento por intérprete de libras e como é feito em todas as unidades de saúde e para que no prazo de 15 (quinze) dias informe as



19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE  
5ª Promotoria de Justiça de Defesa do Núcleo do Idoso e da Pessoa com Deficiência-NUPID

providências adotadas;

e) À Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Estado do Ceará/CE para conhecimento, informe se é feito atendimento por intérprete de libras e como é feito em todas as unidades de educação e para que no prazo de 15 (quinze) dias informe as providências adotadas;

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, informações sobre as providências adotadas, as quais devem ser comunicadas à 19ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, através do e-mail **19prom.fortaleza@mpce.mp.br**.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se e Publique-se.

Fortaleza, 07 de junho de 2024.

**Eneas Romero de Vasconcelos**  
**Promotor de Justiça**  
*Assinado por certificação digital*